



VOTO

PROCESSO: 60800.014964/2010-21

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS (SPO)

RELATOR:

Trata o presente da edição do RBAC 91, primeira emenda. Preliminarmente percebe-se que tal iniciativa se ampara na competência normativa atribuída à Diretoria Colegiada por intermédio do *Inciso V, Artigo 11 da Lei 11.182/2005*, além da autonomia administrativa conferida à ANAC pelo mesmo diploma legal. Funda-se ainda no criterioso assessoramento jurídico prestado pela Procuradoria Federal junto à ANAC durante a elaboração da norma, no qual evidenciou-se que a minuta normativa se reveste dos aspectos jurídicos suficientes para sua formalização e dispõe dos elementos necessários para deliberação final da Diretoria Colegiada da ANAC.

Cabe ressaltar que, conforme apontado no relatório, o presente processo já está em curso há quase 10 anos, tendo sido feita extensa audiência pública e diversas interações com vários setores da ANAC. Também é importante frisar que nem todas as discussões acerca de cada tema geraram soluções viáveis para edição do regulamento. Por esse motivo, escolheu-se manter para esses temas os requisitos hoje em vigor.

Registrado o devido reconhecimento ao bom trabalho realizado principalmente pela SAR e pela SPO na condução do presente processo, não posso deixar de evidenciar que a aprovação da primeira edição do RBAC 91 não encerrará a discussão acerca deste regulamento, mas representará apenas um passo inicial, devendo ser mantido o esforço para o aperfeiçoamento do normativo. De imediato, observa-se que alguns pontos escolhidos para manter o entendimento do atual RBHA 91 deverão ser novamente discutidos. Dessa forma, mostra-se conveniente aprovar o trabalho consolidado até o momento, tendo em mente que outras discussões para a melhoria do normativo serão realizadas oportunamente.

Desta maneira VOTO FAVORAVELMENTE à edição do Regulamento de Aviação Civil 91 e às emendas decorrentes aos RBAC nº 01, 121 e 135, conforme sugerido pelas áreas técnicas, acolhendo a última versão SEI! 4120501 com as correções textuais propostas pela SAR.

É como voto.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor-Presidente, Substituto**, em 26/03/2020, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4140516** e o código CRC **1EAFEF23**.